



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 313/2021

### EDITAL Nº. 140/2021 PREGÃO ELETRÔNICO

#### ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 1.062/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa **SV SERVIÇOS**, enviado por meio do e-mail: *pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br*, conforme o item 1.10. do Edital, conforme segue:

“Senhores, boa tarde.

1) *O pagamento de insalubridade de 40% para os serventes de limpeza deverá ser calculado sobre o piso salarial cheio, ou será aceito pagamento proporcional a carga horária?*

2) *Em relação a Habilitação item 6.1.5.2, acreditamos ter ocorrido um equívoco pois este exige a comprovação de capital social e ou patrimônio líquido no percentual de 10% do valor estimado.*

*Ocorre que o valor estimado é de R\$ 6.574.822,14 que se aplicarmos 10% chegaríamos ao valor de R\$ 657.482,21 de capital social e não de R\$ 2.505.594,16, como solicitado.*

*Assim sendo, solicitamos esclarecimento quanto a insalubridade e retificação dos valores correspondentes AO CAPITAL SOCIAL.*

*nO AGUARDADO FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO”*

**Considerando que a questão, é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que assim manifestou-se:**

“Prezada Assessora Técnica,

*Em atendimento ao questionado, temos a referir o que segue:*

**1) O pagamento de insalubridade de 40% para os serventes de limpeza deverá ser calculado sobre o piso salarial cheio, ou será aceito pagamento proporcional a carga horária? -**

*Pagamento do adicional de insalubridade deve ser efetuado em grau médio - 20% , com base no salário normativo, conforme cláusula décima do dissídio da categoria – SEAAC 2021: "Cláusula Décima, alíneas “b” e “c” , grau médio, pois não são instalações sanitárias consideradas de uso público: “entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;”*

*- Salário calculado proporcional (quando menor que 44 horas semanais): conforme Cláusula Quinta;*

**2) Em relação a Habilitação item 6.1.5.2, acreditamos ter ocorrido um equívoco pois este exige a comprovação de capital social e ou patrimônio líquido no percentual de 10% do valor estimado. Ocorre que o valor estimado é de R\$ 6.574.822,14 que se aplicarmos 10% chegaríamos ao valor de R\$ 657.482,21 de capital social e não de R\$ 2.505.594,16, como solicitado.**

*Assim sendo, solicitamos esclarecimento quanto a insalubridade e retificação dos valores correspondentes AO CAPITAL SOCIAL.*

*Redação do item 6.1.5.2 está errada e será corrigida.*

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2576 - Data 16/07/2021 - Página 2 / 10

*"6.1.5.2. Patrimônio líquido ou capital social no valor de 2.505.594,16 (dois milhões quinhentos e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

*" Assim, a Assessoria Técnica deve informar ao pregoeiro e solicitar a suspensão "sine die" do processo para reavaliação das Cláusulas. Atenciosamente,"*

Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, será publicado em nova data com as devidas alterações, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves  
Pregoeiro